



**ATA DA 2727ª SESSÃO  
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA  
DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DA PARAÍBA,  
REALIZADA NO DIA 10 DE  
JUNHO DE 2014.**

1 Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze, às 14:00 horas, no **Plenário**  
2 **Ministro João Agripino**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,  
3 em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Antônio**  
4 **Nominando Diniz Filho**. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Arnóbio Alves**  
5 **Viana** por motivo pessoal. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **André Carlo**  
6 **Torres Pontes**. Presentes os Excelentíssimos Senhores Auditores **Antônio Cláudio Silva**  
7 **Santos** e **Oscar Mamede Santiago Melo**. Foi convocado o Auditor Antônio Cláudio Silva  
8 Santos para compor o quorum. Constatada a existência de número legal e presente a  
9 representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Dra. Isabella Barbosa**  
10 **Marinho Falcão**. O Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os  
11 integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara  
12 a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade de votos sem emendas. Não  
13 houve expediente em Mesa. Foi adiado o **Processo TC Nº 01595/10** – Relator Conselheiro  
14 **Antônio Nominando Diniz Filho**. Foram adiados, ainda, os **Processos TC N.ºs. 06739/12,**  
15 **00218/12, 17733/13, 17765/13, 17804/13, 04215/08, 12134/13, 01128/13, 01269/13,**  
16 **01270/13, 01271/13, 01272/13, 01273/13, 01274/13, 02303/13, 02576/13, 03560/13,**  
17 **03561/13, 03562/13, 03563/13, 03564/13, 03566/13, 03567/13, 05680/13, 05682/13,**  
18 **05684/13, 05689/13, 07334/13, 07335/13, 07336/13, 07337/13, 07338/13, 07339/13,**  
19 **07340/13, 07341/13, 10714/13, 04105/14, 04106/14, 04107/14, 04109/14, 04110/14,**  
20 **04112/14, 04113/14, 06156/14, 07021/14, 07027/14, 07032/14 e 07033/14** – Relator  
21 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Bem assim,, o **Processo TC Nº 05047/09** – Relator  
22 **Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**, o **Processo TC Nº 15908/13** – Relator  
23 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes** e os **Processos 06487/11, 17772/13 e 02721/04** –  
24 **Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**. Foi retirado de pauta o

25 **Processo TC N° 15015/12** – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.  
26 **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “D” – LICITAÇÕES E**  
27 **CONTRATOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi discutido o  
28 **Processo TC N° 15611/12**. Concluso o relatório, e inexistindo interessados, a douta  
29 Procuradora de Contas opinou em conformidade com as conclusões da Auditoria, pela  
30 regularidade. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em  
31 uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº  
32 0318/2012, quanto ao aspecto formal, sem prejuízo do envio dos contratos ou instrumentos  
33 hábeis que os substituam, quando firmados; ENCAMINHAR à Auditoria esta decisão, para  
34 quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria da Saúde, nos exercícios de  
35 2013/2014, possa acompanhar a execução contratual; e, DETERMINAR o arquivamento  
36 deste processo. Foi discutido o **Processo TC N° 00273/13**. Concluso o relatório, e inexistindo  
37 interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos,  
38 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator,  
39 JULGAR IRREGULAR a Concorrência nº 014/2012, bem como o contrato de 0005/2013  
40 dele decorrente; APLICAR MULTA ao gestor, Sr. Deusdete Queiroga Filho, no valor de R\$  
41 3.000,00 (três mil reais) de acordo com o art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93 –  
42 LOTCE; ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias, ao referido gestor, a contar da data da  
43 publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo  
44 de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição  
45 do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário, na hipótese de omissão da PGE, cabe  
46 ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção  
47 do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob  
48 pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; COMUNICAR ao gestor que o débito  
49 e/ou multa quando não recolhidos no prazo fixado, serão atualizados, até a data do efetivo  
50 recolhimento, utilizando-se a variação de índice oficial de correção monetária, adotado pelo  
51 Estado, para atualização dos créditos tributários da Fazenda Pública, na forma do art. 57 da  
52 Lei Complementar 18/93; RECOMENDAR à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba –  
53 CAGEPA para estrita observância às normas consubstanciadas na Lei de Licitação e  
54 Contratos; e, DETERMINAR à Auditoria (DICOP) para que proceda a apuração dos valores  
55 referentes aos itens com preços superiores aos praticados no mercado para efeito de  
56 imputação de débito. Foi discutido o **Processo TC N° 00406/13**. Concluso o relatório, e  
57 inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou os termos do parecer.  
58 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando

59 o voto do Relator, JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 399/2012, quanto ao aspecto  
60 formal; ENCAMINHAR à Auditoria esta decisão, para quando da análise da Prestação de  
61 Contas da Secretaria da Saúde, nos exercícios de 2012/2013, possa acompanhar a execução  
62 contratual; e, DETERMINAR o arquivamento deste processo. Foi discutido o **Processo TC**  
63 **Nº 02146/13**. Concluso o relatório, e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas  
64 emitiu parecer oral pela regularidade. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
65 Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULAR o  
66 Pregão Presencial nº 396/2012, quanto ao aspecto formal; ENCAMINHAR à Auditoria esta  
67 decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria da Saúde, nos exercícios  
68 de 2012/2013, possa acompanhar a execução contratual; e, DETERMINAR o arquivamento  
69 deste processo. Foi discutido o **Processo TC Nº 13157/13**. Concluso o relatório, e inexistindo  
70 interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu parecer oral pela regularidade, ante as  
71 conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
72 em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULARES a Concorrência Pública  
73 nº 005/2013 e o Contrato de nº 138/13 dela decorrente, quanto ao aspecto formal;  
74 ENCAMINHAR à Auditoria esta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da  
75 CAGEPA, no exercício de 2013, possa acompanhar a execução contratual; e DETERMINAR  
76 o arquivamento deste processo. Foi discutido o **Processo TC Nº 02092/14**. Concluso o  
77 relatório, e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu parecer oral pela  
78 regularidade, ante as conclusões do Órgão Auditor. Colhidos os votos, os membros deste  
79 Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR  
80 REGULARES o Pregão Presencial nº 001/2014 e o contrato nº 07/2014 dele decorrente,  
81 quanto ao aspecto formal; DETERMINAR o encaminhamento desta decisão para a Auditoria  
82 acompanhar a execução do contrato na PCA – 2014 da Prefeitura Municipal de Dona Inês; e,  
83 DETERMINAR o arquivamento deste processo. Foi discutido o **Processo TC Nº 02101/14**.  
84 Concluso o relatório, e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu  
85 pronunciamento oral pela regularidade do procedimento. Colhidos os votos, os membros deste  
86 Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR  
87 REGULAR o Pregão Presencial nº 00/2014 e os Contratos 035/14 e 036/14 dele decorrentes,  
88 quanto ao aspecto formal; ENCAMINHAR à Auditoria esta decisão, para quando da análise  
89 da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Guarabira, exercício 2014, acompanhar a  
90 execução dos contratos firmados; e, DETERMINAR o arquivamento do processo. **Relator**  
91 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Foi submetido a julgamento o **Processo TC Nº**  
92 **03689/13**. Concluso o relatório, e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas

93 manteve o pronunciamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
94 Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULARES a  
95 licitação e o contrato dela decorrente; e, EXPEDIR RECOMENDAÇÕES à atual gestão para  
96 que desenvolva projetos contínuos de qualificação profissional de seus servidores. Foi  
97 submetido a julgamento o **Processo TC N° 07253/13**. Concluso o relatório, e inexistindo  
98 interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos,  
99 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator,  
100 JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a licitação, o contrato e o aditivo 01, dela  
101 decorrentes; e EXPEDIR RECOMENDAÇÕES à atual gestão atual gestão para que as  
102 impropriedades verificadas não se repitam. **Relator Conselheiro Substituto Antônio**  
103 **Cláudio Silva Santos**. Foram analisados os **Processos TC N°s. 04143/13, 05114/13,**  
104 **14654/13 e 16719/13**. Conclusos os relatórios, e inexistindo interessados, a douta Procuradora  
105 de Contas, quanto aos processos 04143/13 e 05114/13, manteve os pronunciamentos já  
106 existentes nos autos; e com relação aos processos 14654/13 e 16719/13, opinou pela  
107 regularidade ante as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
108 Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, quanto ao Processo  
109 04143/13, JULGAR REGULARES a Licitação nº 001/2013 e o Contrato nº 011/2013, dela  
110 decorrente; e DETERMINAR o arquivamento dos autos; no tocante ao Processo 05114/13,  
111 JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº 002/2013, para registro de preços, e os  
112 Contratos nº 061/13, 062/13 e 063/13, procedidos pela Prefeitura Municipal de Pedra de  
113 Fogo, tendo como autoridade homologadora o prefeito Derivaldo Romão dos Santos,  
114 objetivando a aquisição de combustíveis, filtros e lubrificantes, no total de R\$ 1.294.347,84;  
115 DETERMINAR à Auditoria competente que acompanhe a execução dos contratos; e  
116 DETERMINAR o arquivamento dos autos; com relação ao Processo 14654/13, JULGAR  
117 REGULARES a Licitação nº 08/2013 e os Contratos nº 255/2013 e 256/2013, dela  
118 decorrentes; e DETERMINAR o arquivamento dos autos; e quanto ao Processo 16719/13,  
119 CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato decorrente e DETERMINAR o  
120 arquivamento do processo. Na **Classe “E” – INSPEÇÕES ESPECIAIS**. **Relator**  
121 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Foram submetidos a julgamento os  
122 **Processos TC N°s. 17586/13, 17688/13, 17713/13, 17737/13 e 17777/13**. Conclusos os  
123 relatórios, e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela assinação de  
124 prazo para as providências que se fizerem necessárias para que o Tribunal proceda a um novo  
125 levantamento em relação a estes casos de acumulação. Colhidos os votos, os membros deste  
126 Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, ASSINAR o

127 PRAZO de 90 (noventa) dias aos respectivos gestores para apresentar a esta Corte  
128 justificativas ou demonstrar a adoção das medidas corretivas das situações de acumulação de  
129 cargos públicos indicadas pela Auditoria, após assegurar as garantias constitucionais do  
130 contraditório e da ampla defesa, e, ante a inércia dos servidores, abertura de processo  
131 administrativo disciplinar, fazendo, de tudo, comprovação a este Tribunal, sob pena de multa  
132 e outras cominações legais. Foi julgado o **Processo TC N° 11613/11**. Concluso o relatório, e  
133 inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o pronunciamento dos autos.  
134 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando  
135 o voto do Relator, IMPUTAR DÉBITO, no valor de R\$ 454.232,93 (quatrocentos e cinquenta  
136 e quatro mil duzentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos), ao Sr. Inácio Roberto de  
137 Lira Campos, ex-Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, em razão da existência de saldo  
138 total a descoberto (R\$ 356.232,93) e de despesas não comprovadas (R\$ 89.000,00),  
139 assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente  
140 Acórdão, para efetuar o recolhimento ao erário municipal, atuando, na hipótese de omissão, o  
141 Ministério Público Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual;  
142 APLICAR MULTA de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ao ex-gestor Sr. Inácio Roberto de  
143 Lira Campos, decorrente de prejuízos causados ao erário, nos termos do art. 55, da LCE n°  
144 18/93, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente  
145 Acórdão, para efetuar o recolhimento ao erário municipal, atuando, na hipótese de omissão, o  
146 Ministério Público Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual;  
147 APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao Sr. Inácio  
148 Roberto de Lira Campos, com fulcro no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de  
149 sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o  
150 recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
151 Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa  
152 à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do  
153 não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na  
154 hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;  
155 REPRESENTAR ao Ministério Público Estadual acerca dos fatos apontados no relatório de  
156 fls. 64/68, para adoção das medidas de sua competência; RECOMENDAR à atual gestão  
157 municipal de Cacimba de Areia, no sentido de evitar a reincidência das máculas ora  
158 constatadas; e, ENCAMINHAR cópia desta decisão para a PCA – 2011 do Município de  
159 Cacimba de Areia para registro. **Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Foi  
160 discutido o **Processo TC N° 08587/10**. Concluso o relatório, e inexistindo interessados, a

161 doura Procuradora de Contas ratificou a manifestação do Ministério Público. Colhidos os  
162 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do  
163 Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o Sr. WALDSON DIAS DE  
164 SOUZA, Secretário de Estado da Saúde, e a Sra. LIVÂNIA MARIA DA SILVA, Secretária  
165 de Estado da Administração, enviem a documentação vindicada pela Auditoria em seus  
166 relatórios de fls. 532/535 e fls. 537/541, sob pena de glosa da despesa, aplicação de multa e  
167 demais sanções pertinentes, devendo ser encaminhadas aos referidos gestores cópias dos  
168 relatórios. Na **Classe “F” – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro**  
169 **Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi julgado o **Processo TC N° 11241/09.** Concluso o  
170 relatório, e inexistindo interessados, a doura Procuradora de Contas ratificou o  
171 pronunciamento ministerial dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
172 Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, NÃO CONHECER da  
173 denúncia e DETERMINAR o arquivamento do processo, encaminhando cópia da presente  
174 decisão à PCA da CODATA relativa ao exercício de 2013, para acompanhamento dos  
175 contratos da empresa com outros órgãos da Administração Pública. Na **Classe “G” – ATOS**  
176 **DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foram julgados os  
177 **Processos TC N°s. 17897/12, 17898/12, 17899/12, 17900/12, 17901/12, 17903/12, 17909/12,**  
178 **18053/12, 18164/12, 18166/12, 18167/12, 18168/12, 18170/12, 18172/12, 18174/12,**  
179 **18175/12, 18176/12, 18177/12, 18178/12, 18180/12, 18226/12, 18228/12, 18229/12,**  
180 **18463/12, 00534/13, 03719/13, 03745/13, 03746/13, 03747/13, 03749/13, 03750/13,**  
181 **03754/13, 03803/13, 03804/13, 03983/13, 04047/13, 04048/13, 04194/13, 04199/13,**  
182 **04200/13, 11072/13, 11921/13, 11990/13, 13410/13, 16321/13, 16683/13, 18019/13,**  
183 **18020/13, 18021/13, 00414/14, 00427/14, 00428/14, 00581/14, 00582/14, 00583/14,**  
184 **00624/14, 00625/14, 00627/14, 00970/14, 00971/14, 00972/14, 01390/14, 01391/14,**  
185 **01926/14, 01927/14, 01928/14, 02224/14, 02226/14, 02227/14, 02229/14, 02232/14,**  
186 **02575/14, 02576/14, 02577/14, 02578/14, 02655/14, 03102/14, 03210/14, 03215/14,**  
187 **03319/14, 03320/14, 03324/14 e 03522/14.** Conclusos os relatórios e inexistindo interessados,  
188 a representante do *Parquet* Especial emitiu parecer oral, ante as conclusões da Auditoria em  
189 relação a todos os processo relatados, pela legalidade dos cálculos e da fundamentação dos  
190 atos e concessão dos competentes registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
191 Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os  
192 atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro André Carlo Torres**  
193 **Pontes.** Foi discutido o **Processo TC N° 10416/09.** Concluso o relatório, e inexistindo  
194 interessados, a doura Procuradora de Contas ratificou o pronunciamento ministerial dos autos.

195 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando  
196 o voto do Relator, CONCEDER REGISTRO à aposentadoria voluntária por tempo de  
197 contribuição com proventos integrais da Senhora TEREZA PEREIRA DE SOUZA, em face  
198 da legalidade do ato de concessão e do cálculo de seu valor. Foram julgados os **Processos TC**  
199 **Nºs. 06092/12 e 06096/12.** Conclusos os relatórios, e inexistindo interessados, a douta  
200 Procuradora de Contas opinou pela baixa de resolução, com assinação de prazo para  
201 conclusão da instrução. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
202 em uníssono, ratificando o voto do Relator, DECLARAR o NÃO CUMPRIMENTO das  
203 decisões referenciadas; em cada um, APLICAR MULTA de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao  
204 senhor Francisco Trajano de Figueiredo, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para  
205 recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização  
206 Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal; e ASSINAR  
207 NOVO PRAZO de 15 (quinze) dias para adotar as providências determinadas pela decisão  
208 outrora proferida (remessa do cálculo da pensão e da ficha financeira do servidor falecido), de  
209 tudo fazendo prova a este Tribunal. Foram julgados os **Processos TC Nºs. 12066/12,**  
210 **12178/12 e 12472/12.** Conclusos os relatórios, e inexistindo interessados, a douta Procuradora  
211 de Contas opinou pela legalidade e concessão do registro aos atos relatados. Colhidos os  
212 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do  
213 Relator, JULGAR LEGAIS as concessões dos benefícios, deferindo-lhes o competente  
214 registro. Foi discutido o **Processo TC Nº 13977/12.** Finalizado o relatório, e inexistindo  
215 interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu parecer pela baixa de resolução para  
216 retificação do ato aposentatório. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
217 decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, ASSINAR o PRAZO de 60 (sessenta)  
218 dias ao Presidente da PBprev, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, para adotar as  
219 providências indicadas pela Auditoria relativas à aposentadoria voluntária por tempo de  
220 contribuição com proventos integrais da Senhora RENILDA MARIA GOMES  
221 CAVALCANTE, sobre a retificação do nome da beneficiária no ato de aposentadoria, com  
222 nova publicação e posterior envio a esta Corte de Contas para registro, de tudo fazendo prova  
223 a este Tribunal. Foram julgados os **Processos TC Nºs. 16540/12, 02442/13, 02464/13,**  
224 **02530/13, 02561/13, 02562/13, 02563/13, 02564/13, 02628/13, 02629/13, 02630/13,**  
225 **02631/13, 02637/13, 02684/13, 02685/13, 02686/13, 03424/13, 03426/13, 03428/13,**  
226 **03481/13, 03482/13, 03485/13, 03487/13, 03488/13, 03490/13, 03491/13, 04225/13,**  
227 **04226/13, 04230/13, 04231/13, e 04232/13.** Conclusos os relatórios e inexistindo  
228 interessados, a representante do *Parquet* Especial emitiu parecer oral pela legalidade e

229 registro a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
230 decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,  
231 concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro Substituto Antônio**  
232 **Cláudio Silva Santos.** Foi discutido o Processo TC N° 00673/10. Finalizado o relatório, e  
233 inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o pronunciamento dos autos.  
234 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando  
235 o voto do Relator, FIXAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito, Sr. Thiago Pessoa  
236 Camelo, sob pena de aplicação de multa, para que envie a documentação necessária para  
237 comprovar a regularidade das admissões. Foram julgados os Processos TC N°s. 02241/10,  
238 02242/10, 02243/10, 02266/10, 18685/12, 18686/12, 18687/12, 18688/12, 18689/12,  
239 00866/13, 00867/13, 00868/13, 00894/13, 00895/13, 00897/13, 01318/13, 01319/13,  
240 02465/13, 02633/13, 02641/13, 02945/13, 04671/13, 04678/13, 04936/13, 04941/13,  
241 05200/13, 05201/13, 05204/13, 05691/13, 05692/13, 05699/13, 07343/13, 17827/13,  
242 04043/14, 04045/14, 04046/14, 04050/14, 04051/14, 04052/14, 04054/14, 04055/14,  
243 04056/14, 04057/14, 06143/14, 06159/14, 06171/14, 06174/14 e 07036/14. Conclusos os  
244 relatórios e inexistindo interessados, a representante do *Parquet* Especial emitiu parecer oral,  
245 pela legalidade e concessão de registro a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os  
246 membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator,  
247 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Auditor**  
248 **Oscar Mamede Santiago Melo.** Foram julgados os Processos TC N°s. 11485/09, 09977/10,  
249 05102/11, 05255/11, 12415/12, 01203/13, 01519/13, 03009/13, 03010/13, 03011/13,  
250 03082/13, 03083/13, 03084/13, 03085/13, 03559/13, 04044/13, 05224/13, 05674/13,  
251 05676/13, 05679/13, 05714/13, 05725/13, 07066/13, 07068/13, 07170/13, 07177/13,  
252 07199/13, 07205/13, 07209/13, 04031/14, 04097/14, 04098/14, 04099/14, 04100/14,  
253 04101/14, 04102/14, 04103/14, 06147/14, 07018/14, 07029/14 e 07047/14. Conclusos os  
254 relatórios e inexistindo interessados, a representante do *Parquet* Especial emitiu parecer oral,  
255 pela legalidade e concessão de registro a todos os atos relatados e com declaração de  
256 cumprimento às determinações no que tange aos processos em que foram baixados resoluções  
257 para este fim (05102/11 e 05255/11). Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
258 Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão do Relator, quanto ao  
259 Processo 05102/11, CONSIDERAR CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 0144/11; JULGAR  
260 LEGAL o referido ato de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; e,  
261 DETERMINAR o arquivamento dos autos; com relação ao Processo 05255/11,  
262 CONSIDERAR CUMPRIDA Resolução RC2 TC 0248/12; e, ENCAMINHAR os autos ao

263 órgão de origem, tendo em vista a perda de objeto; quanto aos demais processos, JULGAR  
264 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Na Classe “H” –**  
265 **CONCURSOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi julgado o  
266 **Processo TC N° 08727/12**. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre  
267 Procuradora de Contas ratificou o pronunciamento ministerial. Colhidos os votos, os membros  
268 deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, ASSINAR O  
269 PRAZO de 30 (trinta) dias a Sra. Livânia Maria da Silva Farias, para que traga ao processo a  
270 documentação reclamada pelo Órgão Técnico, sob pena de aplicação de multa e outras  
271 cominações legais, observando que o término de validade do concurso público, após  
272 prorrogação, se expira em 30.06.2014, comunicando ao Secretário de Segurança e Defesa  
273 Social desta decisão. Foi julgado o **Processo TC N° 04099/13**. Concluso o relatório e não  
274 havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas emitiu o parecer pela concessão de  
275 registro aos atos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em  
276 uníssono, ratificando o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES as nomeações  
277 encartadas nos autos, merecendo registro os atos de admissão de pessoal, decorrentes de  
278 Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de São Mamede no exercício de 2012.  
279 **Na Classe “J” – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator**  
280 **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi julgado o **Processo TC N°.**  
281 **12899/11**. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a representante do *Parquet*  
282 Especial opinou pela declaração de não cumprimento, aplicação de multa e nova assinatura de  
283 prazo ao gestor para que dê cumprimento com repercussão nas contas acaso persista a  
284 omissão. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono,  
285 ratificando o voto do Relator, CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC  
286 631/2014; APLICAR A MULTA DE R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e  
287 dezessete centavos) ao Prefeito de Alcantil, Sr. José Ademar de Farias, em razão do não  
288 cumprimento do Acórdão AC2 TC 631/2014, com fundamento no art. 56, inciso VII, da Lei  
289 Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação  
290 deste ato no DOE do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização  
291 Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo  
292 recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e RENOVAR  
293 o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito de Alcantil, oficiando-lhe por via postal, para  
294 proceder à correção das seguintes irregularidades, sob pena de aplicação de nova multa e  
295 repercussão negativa em suas contas: 1 - Desrespeito à ordem de classificação, havendo  
296 indícios de preterição dos candidatos ALINE MENDES SILVA (cargo de Professor de

297 Português) e ALEX BEZERRA (cargo de Vigilante); e 2 - Não encaminhamento da  
298 publicação dos atos de admissão de MARIA APARECIDA SILVA BARBOSA (cargo de  
299 Técnico Agrícola – 1º lugar), ANDERSON SAMUEL DA SILVA (cargo de Técnico de  
300 Vigilância Ambiental – 2º lugar) e FÁBIO LOURENÇO DA SILVA (cargo de Vigilante – 5º  
301 lugar). **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi julgado o **Processo TC Nº.**  
302 **07403/06.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a representante do *Parquet*  
303 Especial, ante as conclusões da Auditoria, opinou pela declaração de cumprimento e registro  
304 ao ato aposentatório. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em  
305 uníssono, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR CUMPRIDA a Resolução  
306 RC2-TC-00225/12; JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de  
307 aposentadoria; e, DETERMINAR o arquivamento dos autos. Foi julgado o **Processo TC Nº.**  
308 **08100/09.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a representante do *Parquet*  
309 Especial ratificou o pronunciamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
310 Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão do Relator,  
311 CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA a Resolução RC2-TC-00012/13; APLICAR MULTA ao  
312 Sr. José Leonel de Moura, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fulcro no art. 56,  
313 inciso IV da LOTCE/PB; ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) para que o ex-gestor recolha a  
314 multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança  
315 executiva; e, ASSINAR o PRAZO de 60 (sessenta) dias para que a atual gestora do Município  
316 de Mulungu, Sr<sup>a</sup> Joana D'arc Rodrigues Bandeira Ferraz, encaminhe os documentos e  
317 informações suscitadas pela Auditoria, em seu relatório de fls. 903/904, sob pena de aplicação  
318 de multa e outras culminações. Na Classe “K” – **DIVERSOS. Relator Conselheiro André**  
319 **Carlo Torres Pontes.** Foi julgado o **Processo TC Nº. 07424/11.** Concluso o relatório e  
320 inexistindo interessados, a representante do *Parquet* Especial opinou pelo arquivamento.  
321 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando  
322 o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento do processo. O Conselheiro Antônio  
323 Nominando Diniz Filho pôs em deliberação da Câmara quanto à realização ou não da sessão  
324 do dia dezessete do mês corrente, haja vista que só faltam 68 processos para cumprir a meta  
325 anual e neste dia ocorrerá o jogo do Brasil. Desta, forma, os membros votaram pela não  
326 ocorrência de sessão na data em questão, sendo todos os processos, desde já, adiados, com  
327 seus interessados e seus representantes devidamente notificados para a sessão do dia primeiro  
328 de julho. Esgotada a **PAUTA** e assinados os atos que formalizaram as decisões proferidas,  
329 foram distribuídos 90 (noventa) processos por sorteio. O Presidente declarou encerrada a  
330 presente Sessão. E, para constar, mandei lavrar e digitar a presente ata, que está conforme.

- 331 **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – Plenário Ministro  
332 João Agripino, em 10 de junho de 2014.

Em 10 de Junho de 2014



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE



**Maria Neuma Araújo Alves**  
SECRETÁRIO



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO